



LEI Nº 433/20

Data: 01/04/20

SÚMULA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros e ruidosos, no município de Cornélio Procópio-PR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 433/2020.
C. Procópio, 01 de abril de 2020.

Prefeito

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros e ruidosos, em todo o território do município de Cornélio Procópio.

§1º - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de artifício que possuem apenas efeito visual, sem estampido.

§2º É vedado à Administração Pública direta e indireta conceder autorização para utilização de fogos de artifício ou similares com estampido em eventos de qualquer natureza.

Art. 2º A proibição que se refere esta lei estende-se a recintos abertos e fechados, áreas públicas e privadas e à Administração direta e indireta do município.

Art. 3º Os responsáveis por eventos de qualquer porte ou qualquer finalidade realizados no município devem estar orientados e devem assegurar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 150 UFMS, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.



§1º Serão admitidos todos os meios de prova, como gravações de áudio e/ou vídeo capturado por dispositivos eletrônicos, que serão anexados ao processo administrativo, que deverá ser instaurado pela administração municipal para apuração do descumprimento desta lei.

§2º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei será de competência dos órgãos de fiscalização municipal, das forças policiais e dos demais órgãos de controle.

Art. 5º Fica o poder público autorizado a reverter os valores recolhidos em função de multas previstas por esta lei, para custeio de ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria lei, posse responsável e direito dos animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e manejo dos animais silvestres.

Parágrafo único. Os valores recolhidos em função de multas que trata o caput deste artigo deverão ser depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conta específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<p style="text-align: center;">PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei nº 433/2020. C. Procópio, 01 de abril de 2020. ----- Prefeito</p>

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

**AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174
654920**

Assinado de forma digital por
AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920
Dados: 2020.04.01 14:25:48 -03'00'

Amin José Hannouche
Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município